

LEI Nº 248/97, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998

EMENTA - Revoga a Lei 210/96, em todos os seus artigos e autoriza a doação / de terreno no distrito industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica revogada em sua totalidade a Lei nº 210/96, de 27—6-96, que autoriza a doação de um terreno com área de 18.656,11m², à firma AICLOS TEXTIL DO NORDESTE LTDA., destinado a implantação de uma unidade industrial no município de Horizonte, em razão da referida empresa não mais pretender se instalar no município, retornando o imóvel ao patrimônio do município.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno de propriedade do Governo Municipal, situado no Distrito Industrial de Horizonte, à firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO NORDESTE LTDA. CGC Nº 02191904/0001-77.

ARTIGO 3º - A área doada será de 8.625,00m², destinados à construção de uma indústria de fabricação de refrigerantes e tem como limites:


AO NORTE - Entre as estacas A-1 e B, medindo 75,00m, formado por um segmento de reta paralelo à Avenida Principal:

AO SUL - Entre as estacas C e D, medindo 75,00m, formado por um segmento de reta paralelo a terras pertencentes à CODECE:

AO LESTE - Entre as estacas B e C, medindo 115,00m, formado por um segmento de reta paralelo de terras pertencentes à CODECE:

AO OESTE - Entre as estacas D e A-1, medindo 115,00m, por um segmento de reta paralelo pertencente à CODECE.

ARTIGO 4º - O imóvel ora doado, não poderá ser negociado, assim como não poderá ter alienação pignoratícia por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade industrial da área, não se aplicando a proibição a instituições públicas que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

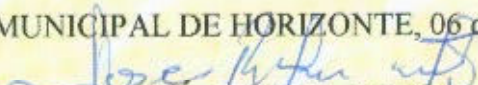
HORIZONTE
Nossa vez, Nossa Voz



ARTIGO 5º - Se os trabalhos de implantação não forem iniciados dentro de 01 (um) ano, a contar da data da promulgação desta Lei, fica esta Prefeitura no direito de retomar o imóvel doado, retornando o mesmo ao patrimônio do município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 06 de fevereiro de 1998.


JOSE ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL